

**PARECER DA COMISSÃO DE
AVALIAÇÃO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO
“AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE
CILHA QUEIMADA”

ANÁLISE DA CONFORMIDADE**

Instituto do Ambiente
Instituto Português de Arqueologia
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional De Lisboa e Vale do Tejo
Instituto da Água

Julho 2005

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJECTO	1
3. ANÁLISE DO ADITAMENTO AO EIA	1
4. CONCLUSÃO	3

1. Introdução

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, foi apresentado ao Instituto do Ambiente (IA), para procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Projecto de Execução (PE) da "Ampliação da Pedreira de Cilha Queimada", cujo proponente é a Aspor - Areias e Seixos de Portugal, SA e a entidade licenciadora a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT).

Para o efeito foi nomeada, ao abrigo do Artigo 9º do referido Decreto-Lei, a seguinte Comissão de Avaliação (CA):

- IA (entidade que preside) – Dr.ª Rita Fernandes;
- IA – Dr.ª Clara Sintrão;
- Instituto Português de Arqueologia (IPA) – Dr.ª Ana Martins;
- Instituto da Água (INAG) – Eng. Paulo Machado;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)
 - Arq. David Gonçalves;
- IA – Eng.ª Catarina Fialho;
- IA – Eng.ª Patrícia Neto.

2. Breve Descrição do Projecto

O Projecto localiza-se nos concelhos de Alcochete e Palmela, freguesias de Alcochete e Pinhal Novo (Anexo 1), respectivamente, e consiste na ampliação da pedreira de Cilha Queimada para uma área de 54 ha, apresentando actualmente uma área licenciada de 4,5 ha.

A presente ampliação da pedreira tem como objectivo a produção de areia siliciosa com elevado grau de pureza, que irá fornecer matéria-prima para a indústria de materiais de construção, cosmética e farmacêutica, entre outras.

3. Análise do Aditamento ao EIA

No âmbito da verificação da conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais e a Reformulação do Resumo Não Técnico. Assim, em 2005/04/27, estes elementos foram solicitados ao proponente, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.

Em resposta às solicitações da CA, em 2005/07/06 o proponente enviou ao IA o Aditamento ao EIA e o Resumo Não Técnico reformulado.

Após a análise da referida documentação, foi considerado que a mesma não responde à totalidade das questões levantadas no âmbito dos descritores Recursos Hídricos, Sócio-Economia e Planeamento e Ordenamento do Território, considerados relevantes para a tomada de decisão.

O desenvolvimento do Projecto de Ampliação da Pedreira de Cilha Queimada, englobando a extracção de inertes por meio de dragagem, é susceptível de poder provocar impactes negativos ao nível dos recursos hídricos. Assim, o EIA deveria ter procedido a uma análise fundamentada dos referidos impactes em função das condições existentes no local.

Na sequência da apreciação do EIA verificou-se que a caracterização da situação de referência, ao nível dos recursos hídricos subterrâneos, incidia maioritariamente na transcrição da informação relativa ao Sistema Aquífero da Bacia do Tejo-Sado, Margem Esquerda, não sendo particularizada ou desenvolvida para o local de implantação do Projecto.

Face às lacunas existentes foram solicitados elementos adicionais, entre os quais:

- *Apresentar a caracterização hidrogeológica do local de implantação do Projecto, informação essencial para permitir uma análise fundamentada dos potenciais impactes negativos do Projecto ao nível dos recursos hídricos.*
- *Identificar e avaliar os impactes ao nível do regime natural das águas subterrâneas na área de implantação do projecto.*
- *Identificar e avaliar os impactes ao nível do regime natural das águas subterrâneas nas condições de recarga aquífera nos aspectos qualitativos e quantitativos.*
- *Identificar e avaliar os impactes ao nível do regime natural das águas superficiais resultantes das alterações ao nível do regime natural das águas subterrâneas.*
- *Identificar e avaliar os impactes ao nível das alterações da qualidade das águas subterrâneas*

resultantes da exploração e da criação de uma lagoa.

No Aditamento ao EIA verifica-se, novamente, a ausência da caracterização hidrogeológica do local de implantação do Projecto e de uma análise de impactes mais aprofundada que no EIA e tecnicamente fundamentada, nomeadamente no que se relaciona com os impactes resultantes das alterações do regime natural das águas subterrâneas.

Em consequência a avaliação de impactes ao nível dos recursos hídricos não reflecte com rigor os impactes expectáveis com o desenvolvimento do Projecto.

No que se refere ao descritor Sócio-Economia, foram solicitados, entre outros, os seguintes elementos:

- *Analisar os impactes do Projecto sobre as condições de circulação na área envolvente.*
- *Identificar e avaliar os impactes do Projecto na qualidade de vida da população residente na área de influência do mesmo, e nas respectivas actividades socio-económicas, bem como propor medidas minimizadoras de eventuais impactes negativos ou potenciadoras de impactes positivos.*

Da análise dos elementos enviados, verificou-se que continuam a não ser analisados os impactes do Projecto sobre as condições de circulação na área envolvente, em resultado do acréscimo de tráfego de pesados nas vias utilizadas (EN 5 e caminho de acesso à pedreira), e eventuais interferências deste tráfego com o quotidiano da população e com as actividades económicas desenvolvidas nas imediações. Para tal, seria necessário fazer uma análise do tráfego médio diário existente na EN5 (os valores do tráfego que constam no aditamento referem-se à EN 4) e das serventias actuais do caminho que dará acesso à pedreira e identificar as possíveis alterações e efeitos induzidos pelo Projecto.

No que concerne ao Planeamento e Ordenamento do Território, e relativamente ao enquadramento da pretensão no Plano Regional do Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), importa referir que o objectivo central deste instrumento de gestão territorial assenta na adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) ao seu modelo territorial e normas orientadoras.

Assim, transpondo a área de intervenção para o modelo territorial do PROTAML, verifica-se que esta se localiza na Unidade territorial "Área Agro Florestal". Esta unidade apresenta uma ocupação extensiva relativamente homogénea, assente na exploração agro-florestal ligada ao montado de sobreiro, apresentando já algumas instruções significativas de áreas de exploração agrícola intensiva do regadio.

Quanto à Rede Ecológica Metropolitana (REM) a área de intervenção está dentro de áreas estruturantes secundárias e no alinhamento de uma ligação/corredor secundário.

As áreas e os corredores ou ligações incluídos na rede secundária da REM incluem áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial. Constituem espaços ainda não predominantemente ocupados com edificações ou infra-estruturas e possuem interesse e biodiversidade ecológica.

Os corredores assinalados como corredores estruturantes secundários acompanham, na maior parte dos casos, as linhas de água ou cabeços que estabelecem as ligações ecológicas entre áreas e unidades territoriais. Deve ser dada especial atenção aos territórios e aos sistemas atravessados por estes corredores, no sentido de manter e viabilizar entre as áreas e os sistemas referidos.

Do teor do Artigo 28º do Plano Director Municipal (PDM) de Alcochete, que estabelece os usos admissíveis em solos qualificados como "agroflorestais", constata-se que o regulamento não prevê indústria extractiva, mas também não proíbe.

Quanto à Reserva Ecológica Nacional (REN), carta não publicada, duas faixas de terreno contíguas, a Nascente e Poente da pedreira licenciada, estão em área de infiltração máxima.

Neste sentido, não se afigura que os objectivos dos PDM e do PROTAML para a área de intervenção sejam antagónicos.

Face ao exposto, considera-se o EIA, e Aditamento, apenas fazem referência ao PROTAML, não avaliando os possíveis impactes neste instrumento de gestão territorial, tal como solicitado no pedido de elementos.

Salienta-se ainda que, no âmbito do Ordenamento do Território, o uso pretendido não é compatível com a REN.

4. Conclusão

Atendendo às lacunas identificadas em descritores determinantes (Recursos Hídricos, Sócio-Economia e Planeamento e Ordenamento do Território), considera-se que o EIA não serve como instrumento de apoio à decisão por carecer de informação essencial à avaliação.

Deste modo, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA relativo ao Projecto de “Ampliação da Pedreira de Cilha Queimada”, o que de acordo com o n.º 6 do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, determina o encerramento do processo.

Alfragide, 13 de Julho de 2005

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

INSTITUTO DO AMBIENTE (IA)



Dr.ª Rita Fernandes



Dr.ª Clara Sintrão

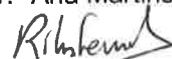


Eng.ª Catarina Fialho

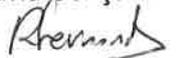


Eng.ª Patrícia Neto

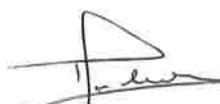
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ARQUEOLOGIA (IPA)

P/
Dr.ª Ana Martins


COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DE
TEJO (CCDR –LVT)

P/
Arq. David Gonçalves


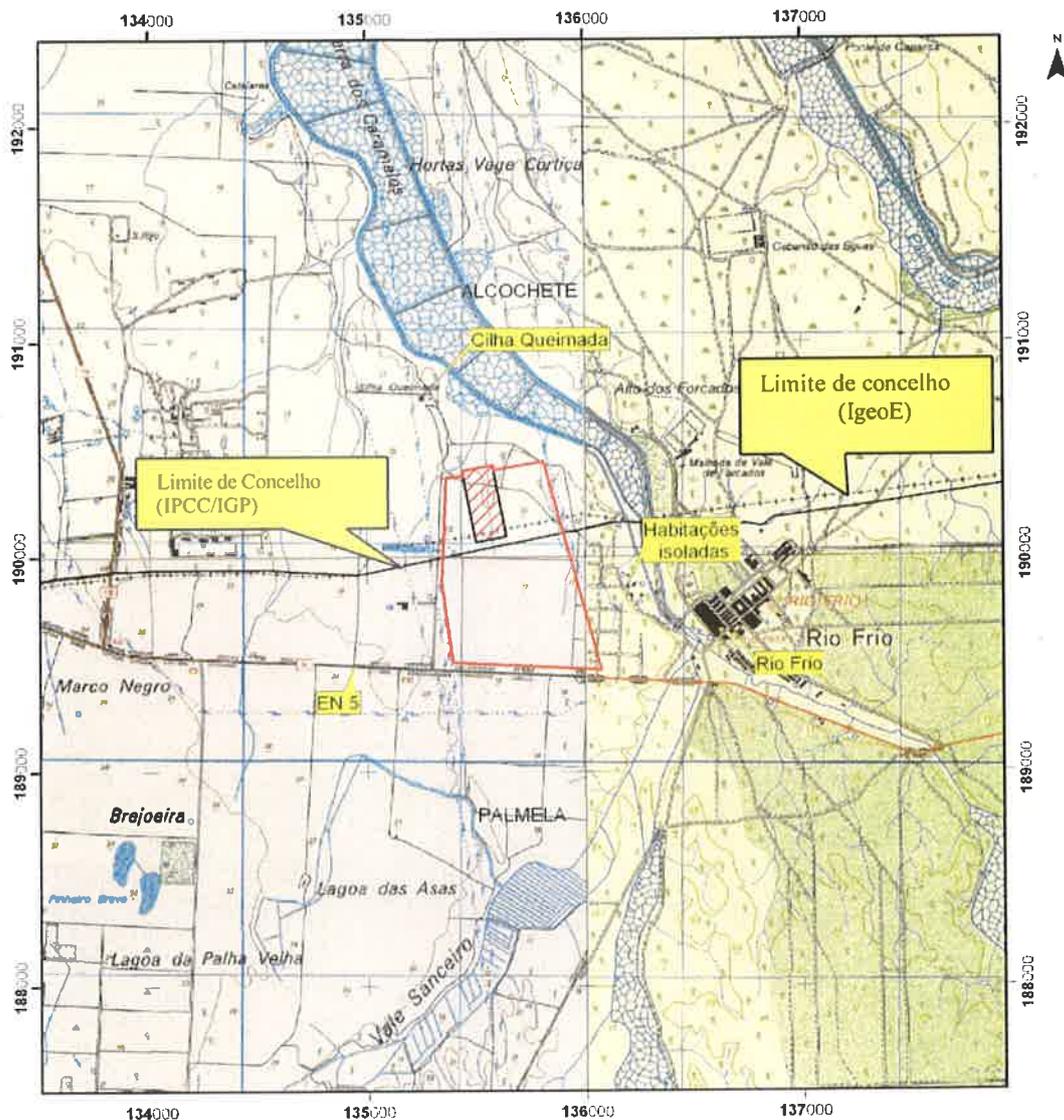
INSTITUTO DA ÁGUA



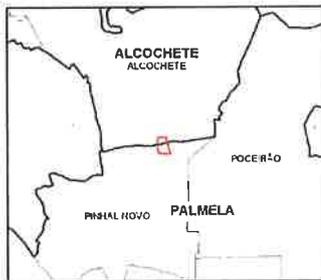
Eng. Paulo Machado

ANEXO I

Localização do Projecto



Extracto da Carta Militar de Portugal, Esc.: 1/25 000, folha n° 432, folha n° 433, folha n° 443 e folha n° 444, IGeoE
 Origem das coordenadas rectangulares: Ponto ficticio (unidades em metros)



Legenda:

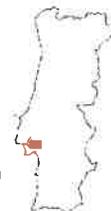
- Limite da área de estudo
- Pedreira licenciada n° 20302
- Limite de concelho
- Limite de freguesia

Fonte - Carta Administrativa Oficial de Portugal IGP

..... Limite de Concelho (IgeoE)

432	433
443	444

Carta Militar de Portugal
 Esc. 1/25 000, IGeoE



Localização da área de estudo